

trouxe ao conhecimento do Ministério Público a deterioração do Chalé, estava de passagem, pois é do Estado do Amapá e disse que havia uma placa que dizia que ali seria um supermercado e, na ocasião do julgamento, ficaram na dúvida se o terreno seria da municipalidade ou seria um terreno comprado pelo supermercado. Disse, portanto, que é importante que membro do Ministério Público realmente averigüe essa situação, para saber se for um terreno hoje particular, como é que o Estado e a Prefeitura Municipal de Belém vão abrir licitação para reformar algo que não é mais público. Disse que verificaram que não havia tombamento, mas o encaminhamento de tombamento pelo Órgão Municipal. Então, disse que achou interessante trazer a reportagem ao conhecimento do Colegiado, para reafirmar a decisão prudente do Conselho Superior, em remeter a outro Promotor de Justiça. **Por fim, o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves disponibilizou e solicitou que a reportagem seja anexada aos autos antes de seu envio ao Promotor de Justiça, repassando-a, em sessão, à Exma. Secretária do Conselho Superior, o que foi acatado pelo Colegiado.**

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** indagou o Conselho Superior quanto ao julgamento dos editais de 2016, considerando que o Edital 02 (Remoção à PJ de Tailândia) não foi devolvido da Corregedoria-Geral do MP, à secretaria do Conselho, sendo recebidos apenas os editais 1, 3 e 4. Portanto, perguntou se pautaria os editais, mesmo com a falta do Edital 02, ou pautaria apenas o Edital 01, respeitando-se a ordem dos editais.

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** se manifestou no sentido de que se deve respeitar a sequência. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** informou que no Edital 02, uma candidata questionou os dados de outra candidata, portanto, se encontra suspenso, podendo-se julgar o Edital 01, que se refere à promoção ao 3º cargo de PJ de Itaituba. Disse que deu o prazo de dez dias para a candidata se manifestar. Disse que é a favor do julgamento na sequência dos editais e que se deve aguardar o envio do Edital 02 à Secretaria, para se julgar todos juntos ou se julga apenas o Edital 01, de Itaituba.

O Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado** se manifestou contrário. Disse que não entende correto esse procedimento de se trancar a pauta de certame, por causa de um edital que foi impugnado. Disse que atualmente já não há mais nenhum questionamento e nenhuma dúvida que quando a lei fere um princípio esculpido na Constituição Federal, que é o princípio da eficiência, este deve ser privilegiado. Disse que temos certames que já estão com candidatos certos para serem indicados e, por causa de uma impugnação no segundo certame, se para a carreira. Que em uma Comarca que se precisa de um Promotor de Justiça, este não é lotado, para-se tudo e a eficiência não é obedecida e ficam a esperar decidir um certame, cuja decisão desse certame não influenciará em nada os outros certames, desprestigiando, assim, o princípio da eficiência. Logo, se manifestou pelo cumprimento do princípio da eficiência e é totalmente favorável ao prosseguimento do julgamento dos certames.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** explicou cada edital, informando que apenas o Edital 01 é de promoção, os demais (03 e 04) são editais de remoção, não havendo nenhum prejuízo na lista de antiguidade, por ser movimentação horizontal e que apenas altera a questão da quarentena dos seis meses de ter sido removido, que completará antes dos demais, mas como haverá a quarentena eleitoral, parará essa questão.

Os Exmos. Conselheiros **Maria da Conceição de Mattos Sousa e Estevam Alves Sampaio Filho** acompanharam a manifestação do Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado** e, como não há prejuízo, conforme explicado pelo Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, entenderam que se deva prosseguir o julgamento dos certames.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** disse que sempre foi contra a não observância da sequência dos editais em seu julgamento, mas que no presente caso, pelo princípio da eficiência, como observado pelo Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado e, ainda, como já explicado, o único local que poderia causar prejuízo seria a promoção para o cargo de PJ de Itaituba (Edital 01), mas na remoção não há prejuízo, pois é movimentação horizontal, o membro não terá sua posição alterada na lista de antiguidade e, como já houve precedente de que não houve prejuízo, como Corregedor-Geral do MP/PA, disse que nesse aspecto, entende que não há impedimento, em que pese ser contra de não seguirem a ordem dos editais, se tivesse prejuízo, mas como não vislumbrou prejuízo, foi favorável ao julgamento dos editais 01, 03 e 04/2016, que já estão na secretaria.

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** indagou se o assunto foi pautado e se poderiam decidir em "palavra facultada".

A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou que ao receber da Corregedoria-Geral os

editais e ao verificar que não foi remetido o Edital 02/2016, trouxe apenas a indagação ao Conselho Superior se pode pautar apenas os editais recebidos (Edital 01, 03 e 04/2016).

O Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado** disse que não encontrou nenhum impedimento legal quanto à ordem de julgamento de editais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU que a Exma. Secretária poderá pautar os editais e, na sessão discutirão sobre o julgamento na ordem dos editais.

A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** apresentou o Ofício nº 122/2016 (Protocolo nº 29865/2016), oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área jurídico institucional, que relembra o Conselho Superior sobre a vedação da movimentação na carreira, em razão da eleição, no período de 02.07 a 31.12.20116. Ressaltou que o Conselho poderá fazer a indicação, não podendo apenas ser publicado o Ato de remoção ou promoção, expedido pelo Procurador-Geral de Justiça, não havendo, portanto, a entrada em exercício.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente.

A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** apresentou expediente (Protocolo nº 29495/2016) encaminhado pelo Exmo. Promotor de Justiça Waldir Macieira da Costa Filho, que apresenta relatório semestral que comprovam sua frequência e regularidade como aluno do Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania junto a Universidade de Brasília (UnB), para o devido conhecimento do Conselho Superior e juntada aos autos de seu afastamento.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente.

A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** apresentou Ofício nº 178/2016 (Protocolo nº 27711/2016) encaminhado pelo Exmo. Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, Dr. Isaías Medeiros de Oliveira, que encaminha cópia de ofício da Delegada Assistente da Diretoria de Polícia Especializada, Dra. Andrezza Martins Franco, informando que foi instaurado Procedimento Investigatório, para apurar os fatos constantes do Processo nº 000103-151/2014, julgado neste Conselho Superior.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente.

O Exmo. Corregedor-Geral **Adélio Mendes dos Santos** informou que, na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 07.06.2016, quando o Colegiado alterou a Resolução nº 002/2009, que dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público para frequentarem cursos, no que diz respeito ao número de Promotores de Justiça que podem se afastar, alterou de três para dois, por entrância. Relembrou que a Súmula 013/1997, já previa o afastamento de dois Promotores de Justiça por entrância e um Procurador de Justiça, portanto, estão retornando ao que a súmula, em 1997, já tratava.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Designação de Membro para funcionar em autos de processo não homologado no Conselho Superior:

1.1.1. Processo 000200-012/2015

Requerente: José Francisco Teixeira

Requerido: Poder Público

Origem: 2ª PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar denúncia de que um casarão histórico seria demolido para a construção de um supermercado no distrito de Icoaraci.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU o envio dos autos ao Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital, para distribuição, considerando as informações da Coordenadora das Promotorias de Justiça de Icoaraci, nos autos.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

2.1.1. Processo 000002-125/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Junivaldo da Silva Nonato

Origem: 2º PJ do Meio ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar o corte irregular de árvores localizadas na Rua 09 de Janeiro, em Belém

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que foi realizado Termo de Composição de Danos Ambientais, o qual foi cumprido integralmente.

2.1.2. Processo 000039-440/2015

Requerente: José Ribamar Tavares

Requerido: Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ do Meio ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar a problemática urbanística referente à definição dos limites entre os Municípios de Belém e Ananindeua

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se observou que, de fato, os autos não tratam de um Inquérito Civil, mas de Procedimento Administrativo stricto sensu, nos termos da Recomendação Conjunta nº 03/2014-MP/PJ/CGMP, uma vez que as diligências se limitaram ao acompanhamento da elaboração de um projeto de política pública, que não tem o caráter de investigação cível em função de um ilícito específico, portanto, conforme a súmula nº 001/2016-CSMP, não há necessidade de remessa de tal procedimento administrativo ao Conselho Superior. DETERMINOU a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem.

2.1.3. Processo 000441-116/2013

Requerente: Edmilson Rodrigues, então Deputado Estadual

Requerido: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 1ª PJ dos Direitos Constitucionais, Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Pedido de providências contra fechamento de escola em regime de convênio do bairro do Umarizal que acarretaria o remanejamento de 350 (trezentos e cinquenta) alunos da 1ª a 4ª séries.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que se constatou que houve o implemento da melhor solução para o caso, que foi o remanejamento dos estudantes para outra escola com condições melhores.

2.1.4. Processo 000218-112/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; R. P.G.

Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Belém - SEMEC

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC à pessoa com deficiência auditiva, aluno da Escola Municipal Prof. Francisco da Silva Nunes, especificamente no que diz respeito à necessidade de contratação de Intérpretes/Tradutores de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para o quadro de pessoal da mencionada escola, a fim de que aluno com deficiência possa receber atendimento educacional especializado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e INDI COU a Exma. Promotora de Justiça Elaine Carvalho Castelo Branco, para atuar no feito, sugerindo que sejam realizadas diligências no sentido de averiguar junto à SEMEC a situação dos alunos portadores de deficiência e as providências adotadas para que a inclusão social daqueles que, como o jovem, não estão recebendo o apoio necessário do estado para receber uma educação e assistência adequada. DETERMINOU que se dê ciência da decisão ao Exmo. Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento e o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da Lei nº 057, de 2006.

2.1.5. Processo 000142-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de São Caetano de Odivelas

Origem: Promotoria de Justiça de São Caetano de Odivelas

Assunto: Apurar a falta de prestação de contas de recursos de Programas Sociais do Ministério de Desenvolvimento Social de Combate à Fome por parte da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas no ano de 2010.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que os elementos dos autos indicam que não há o que falar em conduta de improbidade administrativa nem na falta de prestação de contas de verbas para Programas Sociais provenientes do Governo Federal. Quanto à atribuição do Ministério Público Estadual para apurar indícios de irregularidades envolvendo verbas públicas federais para execução de programa de governo, o fato enseja discussões na jurisprudência. Atualmente, está pacificado que a presença ou não de interesse jurídico da União é que determina a competência da Justiça Federal, contudo, essa condição só é analisada pela própria Justiça Federal